

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 044/2011
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 063/2013)**

~~Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a concessão de baixa e cancelamento do registro de Pessoas Jurídicas no CREF2/RS.~~

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 4º;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 210/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2011;

RESOLVE:

~~Art. 1º A baixa de registro será concedida a Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF2/RS, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.~~

~~Parágrafo único. Serão considerados pelo CREF2/RS como documentos comprobatórios do não exercício profissional os seguintes documentos:~~

- ~~a) Distrito Social.~~
- ~~b) Baixa na Junta Comercial.~~
- ~~c) Baixa do CNPJ na Receita Federal.~~
- ~~d) Alteração de Ramo de Atividade.~~
- ~~e) Sentença Decretando Falência.~~
- ~~f) Certidão de Óbito do Empresário Individual.~~

~~Art. 2º O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do responsável legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do CREF2/RS, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, ou declaração firmada de inteira responsabilidade do mesmo, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais oferecerá e/ou prestará serviços de atividades físicas, desportivas e similares."~~

~~Art. 3º Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.~~

~~Parágrafo único – O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo ao CREF2/RS proceder à cobrança."~~

~~Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS ad referendum do Plenário do CREF2/RS.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 01 de abril de 2011.

Eduardo Merino
Presidente CREF2/RS
CREF 004493-G/RS